



LEI Nº 1.107 DE 11 DE MAIO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
NA LEI MUNICIPAL Nº 1.029, DE
30 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE
GOIÁS, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. O inciso VI do art. 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – não poderá ser percebida cumulativamente com outra vantagem atribuída a título de produção e produtividade, salvo em casos excepcionálissimos, devidamente justificados e autorizados pelo gestor da pasta à qual está subordinado o servidor, observado ainda o caráter transitório disposto no inciso IV e adstrito ao procedimento previsto no inciso III.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos onze
dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.**

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental